

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 09 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município do Moreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com supedâneo na Lei Municipal nº 542, de 03 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme Anexo único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 09 de Julho de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 09 DE JULHO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE MORENO - PE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria de Administração e Defesa Social, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos proprietários ou condutores de veículos;

II - solicitar Secretaria de Administração e Defesa Social, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Secretaria de Administração e Defesa Social, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no **inciso I** deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 8º deste

artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 8º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 4º O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Preferencialmente o presidente da JARI deverá ser o representante com conhecimento na área de trânsito, descrita no inciso I do Art. 3º.

§ 6º É vedado aos integrantes das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 7º O mandato da JARI será de 2 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 8º Perderá o mandato e será substituído o integrante que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 4º A JARI deverá informar e manter sempre atualizado o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN sobre a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Administração e Defesa Social adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de integrantes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I** - pessoas que estiverem cumprindo ou tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II** - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III** - membros e assessores do CETRAN;
- IV** - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação de Condutores, Despachantes que atuem na área de trânsito, Empresas ou entidades de defesa de infrações;
- V** - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI** - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII** - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA JARI

Art. 7º - São atribuições do presidente da JARI:

- I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário, para subsidiar a análise do recurso e deliberação da JARI;
- III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V** - comunicar à autoridade de trânsito sobre os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI** - assinar as atas de reuniões;
- VII** - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos integrantes da JARI:

- I** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou quando for o caso, pela coordenação da JARI;
- II** - justificar as eventuais ausências;

- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar a Presidência da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três integrantes da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três integrantes, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos integrantes da JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá ser apresentada por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

- I - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Administração e Defesa

Social;

II - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais do pedido e/ou documentos que comprovem a alegação ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no Inciso V deste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria de Administração e Defesa Social deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus integrantes, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, A Secretaria de Administração e Defesa Social, examinará o funcionamento da JARI e se o colegiado está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de integrante da JARI é considerada, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor para a Administração Pública.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro, junto a Secretaria de Administração e Defesa Social garantindo dessa forma, o seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Defesa Social do Município do Moreno - PE.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:E541C33C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2021. Edição 2874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>